



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E SOCIEDADE AMIGOS DO
BAIRRO DE SANTA ANGELINA - SABSA.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da(a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrito(a) no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede à RUA 13 DE MAIO, N°1.264, VILA XAVIER, ARARAQUARA/SP, CEP 14810-086, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social MARCELO MAZETA LUCAS, CLÉLIA MARIA MACHADO CANDIDO, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA - SABSA, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 45.268.463/0001-77, com sede RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, N° 4.331, JARDIM SANTA ANGELINA, ARARAQUARA/SP, CEP 14802-205, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Presidente CARLOS ALBERTO STEMBERG, RG 8080632, CPF 744.055.358-68, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal 11.434, de 18 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Básica regido pela Lei 8.742/1193 (Lei orgânica da Assistência Social), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Municipal 11.434, de 18 de julho de 2017.
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no artigo 4º do Decreto Municipal 11.434, de 18 de julho de 2017.
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventuais atrasos, valores repassados a menor e pelo não envio de repasses estaduais e federais, ficando desde já a Organização da Sociedade Civil ciente que, caso não ocorra o repasse estadual e federal ou os valores sejam repassados a menor do discriminado no cronograma de desembolso, não haverá qualquer tipo de transferência de recursos ou indenização pelo Poder Público Municipal.
- l) o monitoramento e a avaliação será realizado pós visita técnica, que deverá ser conduzida por instrumental composto por um roteiro de dados e será realizada por profissional a ser designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

cur *W* *p*



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, a conta será isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o resarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela Organização da Sociedade Civil, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho o resarcimento à Organização da Sociedade Civil por pagamentos realizados às próprias custas que, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da Organização da Sociedade Civil. Somente poderão ser pagas despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal 11.434/17.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 35.937,98 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

cmw *M* *PP*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA 13 DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-086
Fone: (16) 3301-1800 – E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br



3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor de R\$ 13.239,68 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), divididas em 10 (dez) parcelas, sendo 01 (uma) parcela de R\$ 1.323,95 (um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) e 09 (nove) parcelas de R\$ 1.323,97 (um mil trezentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), que tem previsão de serem repassadas nos meses de Abril à Dezembro de 2021, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1274 – 12.01.3.3.50.43.08.244.0040.2.097.01.5100000, Gestão Fundo Municipal de Assistência Social, empenho nº 6167/2021 de 25/03/2021, e em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Cronograma de Repasses	
Parcelas	Lei 10.117/2021
1º	1.323,97
2º	1.323,97
3º	1.323,97
4º	1.323,97
5º	1.323,97
6º	1.323,97
7º	1.323,97
8º	1.323,97
9º	1.323,97
10º	1.323,95
Total	R\$ 13.239,68

Fonte: 01 - R\$ 13.239,68.

3.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos estaduais no valor de R\$ 22.698,30 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos), divididas em 12 (doze) parcelas, sendo 02 (duas) parcelas de R\$ 1.891,55 (um mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) e 10 (dez) parcelas de R\$ 1.891,52 (um mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), que tem previsão de serem repassadas nos meses de Abril à Dezembro de 2021, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 943 – 12.01.3.3.50.43.08.244.0040.2.097.02.5000047, Gestão Fundo Municipal de Assistência Social, empenho nº 6168/2021 de 25/03/2021, e em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Cronograma de Repasses	
Parcelas	Lei 10.115/2021
1º	1.891,55
2º	1.891,55

CMW
MM
SP



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA 13 DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-086
Fone: (16) 3301-1800 – E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br



3º	1.891,52
4º	1.891,52
5º	1.891,52
6º	1.891,52
7º	1.891,52
8º	1.891,52
9º	1.891,52
10º	1.891,52
11º	1.891,52
12º	1.891,52
Total	R\$ 22.698,30

Fonte: 02 - R\$ 22.698,30.

3.4 – Os repasses serão destinados conforme as leis de subvenções nºs 10.115 e 10.117 de 21 de Janeiro de 2021.

3.5 - Não será exigida qualquer contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesas a título de taxa de administração;

IV - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.2 – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3 - A OSC ficará obrigada a restituir os recursos irregularmente aplicados nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11.434/17 e na Lei Federal nº 13.019/14, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e de extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, sendo os repasses realizados nos meses de Abril à Dezembro de 2021. A vigência do Termo até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - A liberação dos recursos financeiros será de acordo com a Lei de Subvenção decorrente de dotação própria prevista em lei orçamentária.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 – Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de suas alterações e do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, é necessário parecer do Gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário, justificar o atraso na execução das metas.

caw *WB* *JP*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA 13 DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-086
Fone: (16) 3301-1800 – E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br



6.6 – Será, contudo, possível a alteração da parceria por meio de certidão de apostilamento, quando for requerida: a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1 - O Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelos Secretários responsáveis pelas parcerias à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que esta providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 horas do recebimento da informação.

7.2 - Deverá constar no espaço eletrônico, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.3 - As informações serão mantidas no espaço eletrônico pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato e os documentos referentes à evolução da prestação de contas dos beneficiados pelas parcerias.

7.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, seguindo o que foi mencionado acima, quanto ao que será divulgado também no espaço eletrônico do Município.

7.5 - A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da Organização da Sociedade Civil e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da Organização da Sociedade Civil. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação da divulgação das Organizações da Sociedade Civil.

7.6 - No espaço eletrônico haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 – Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, em até 28 dias úteis após o encerramento de cada mês:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

8.4 - Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Fundo Municipal da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.5 - Os documentos de que tratam os itens I, II e III, deverão estar em nome da Organização da Sociedade Civil parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

8.6 – A cada repasse das parcelas a OSC deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, será verificada a regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil, por meio de consulta as seguintes certidões:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA 13 DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-086
Fone: (16) 3301-1800 – E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br



- I - certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- II - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IV - certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- V - certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

8.7 – A prestação de contas será realizada de acordo com o disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100 – Da Prestação de Contas).

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada quadriestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;
- VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.3 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.



9.4 – O monitoramento e a avaliação será realizado de acordo com os art. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.2 – O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou a sua anuênciia, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.3 - A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

III - por interesse público devidamente justificado.

10.4 - A prorrogação de vigência de ofício tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

10.5 - O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuênciia. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

cur *MM* *JP*



10.6 - Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10.7 - As alterações deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

10.8 - Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Secretário Municipal.

10.9 - Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA 13 DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-086
Fone: (16) 3301-1800 – E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.5 – O procedimento administrativo de aplicação de penalidades e de recursos contra as decisões que impuserem sanções será realizado na forma do art. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias e;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RUA 13 DE MAIO, 1264 – VILA XAVIER – CEP: 14.810-086
Fone: (16) 3301-1800 – E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias deste Termo de Colaboração o foro da comarca de Araraquara, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo ou fora dele.

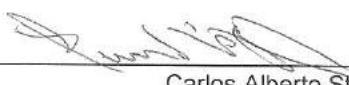
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ANEXOS

16.1 O plano de trabalho em anexo é parte integrante e indissociável do presente termo de colaboração, conforme dispõe o art. 43, do Decreto Municipal nº 11.434/17.

Araraquara/SP, 7 de janeiro de 2021.



Marcelo Mazeta Lucas
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interino
Representante legal da administração pública municipal



Carlos Alberto Stemberg
Presidente
Representante legal da organização da sociedade civil



Clélia Maria Machado Cândido
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social